



LEI Nº 4300, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a prevenção, controle e conscientização da BRONQUIOLITE no município de Itabirito - MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite tem como objetivos:

- I. Conscientizar a população, especialmente pais, responsáveis e profissionais da saúde, sobre a bronquiolite, suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento;**
- II. Promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, visando à disseminação de informações sobre a doença;**
- III. Estimular a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e manejo adequado da bronquiolite;**
- IV. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de campanhas informativas e preventivas.**

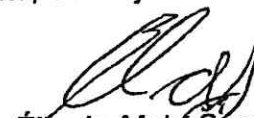
Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

- I. Realizar palestras, seminários, oficinas e outras atividades educativas;**
- II. Distribuir materiais informativos sobre a bronquiolite;**
- III. Promover campanhas de vacinação e outras ações preventivas relacionadas à saúde respiratória infantil;**
- IV. Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades para ampliar o alcance das ações.**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL